

ESTATUTO DO VALE DOS ORNITORRINCOS



CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO, SEDE E FINS.

ART 1º - A instituição denominada da **VALE DOS ORNITORRINCOS**, fundada em 24/06/2019 e registrada em 26/05/2022 sob o nº 00002069, Livro "A" nº 46, do Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Colatina/ES, inscrita no Ministério da Fazenda, com o CNPJ nº 47.002.273/0001-39, com base jurídica no Título II do Capítulo I, art. 5º incisos VI, VII, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 e pelo Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406/02 no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II das Associações, é uma **ENTIDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, que terá duração por tempo indeterminado, poderá atuar em todo território do país, abrindo escritório de sucursais e o foro da associação será em Colatina/ES.

ART 2º - A associação **VALE DOS ORNITORRINCOS**, terá sua sede provisória na **Travessa Rotary, nº 37, segundo andar, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-240.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação **VALE DOS ORNITORRINCOS**, é uma personalidade jurídica, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART 3º - SÃO FINALIDADES:

- I. A defesa e promoção da ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. A realização de ações de assistência social cultural, esportiva, de lazer, educação profissional e educação de base principalmente, para crianças adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social, nas áreas rurais e urbanas;
- III. O desenvolvimento de estratégias de combate à vulnerabilidade social de crianças adolescentes, jovens e idosos, para que vigorem a justiça, inclusão social, acessibilidade, fraternidade humana e pleno exercício da cidadania;
- IV. A realização de ações solidárias e de geração de trabalho e renda;
- V. Ações que promovam a preservação do meio ambiente, recuperação de áreas naturais, conscientização a respeito da fauna e flora e o desenvolvimento sustentável;
- VI. A atuação na prevenção e reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco natural e social;
- VII. Administrar recursos e projetos comunitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Promoção de atividades de finalidade pública e social conforme inciso I do Art. 33, Lei nº 13.019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promoção de atividades com finalidade pública e social de ampliar o acesso da população às condições de exercício dos direitos Culturais conforme texto regimentado pela Lei nº 13.018.

ESTATUTO DO VALE DOS ORNITORRINCOS



CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO, SEDE E FINS.

ART 1º - A instituição denominada da **VALE DOS ORNITORRINCOS**, fundada em 24/06/2019 e registrada em 26/05/2022 sob o nº 00002069, Livro "A" nº 46, do Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Colatina/ES, inscrita no Ministério da Fazenda, com o CNPJ nº 47.002.273/0001-39, com base jurídica no Título II do Capítulo I, art. 5º incisos VI, VII, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 e pelo Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406/02 no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II das Associações, é uma **ENTIDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, que terá duração por tempo indeterminado, poderá atuar em todo território do país, abrindo escritório de sucursais e o foro da associação será em Colatina/ES.

ART 2º - A associação **VALE DOS ORNITORRINCOS**, terá sua sede provisória na **Travessa Rotary, nº 37, segundo andar, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-240.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação **VALE DOS ORNITORRINCOS**, é uma personalidade jurídica, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART 3º - SÃO FINALIDADES:

- I. A defesa e promoção da ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. A realização de ações de assistência social cultural, esportiva, de lazer, educação profissional e educação de base principalmente, para crianças adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social, nas áreas rurais e urbanas;
- III. O desenvolvimento de estratégias de combate à vulnerabilidade social de crianças adolescentes, jovens e idosos, para que vigorem a justiça, inclusão social, acessibilidade, fraternidade humana e pleno exercício da cidadania;
- IV. A realização de ações solidárias e de geração de trabalho e renda;
- V. Ações que promovam a preservação do meio ambiente, recuperação de áreas naturais, conscientização a respeito da fauna e flora e o desenvolvimento sustentável;
- VI. A atuação na prevenção e reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco natural e social;
- VII. Administrar recursos e projetos comunitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Promoção de atividades de finalidade pública e social conforme inciso I do Art. 33, Lei nº 13.019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promoção de atividades com finalidade pública e social de ampliar o acesso da população às condições de exercício dos direitos Culturais conforme texto regimentado pela Lei nº 13.018.

BS *ad*



PARÁGRAFO TERCEIRO - Promoção de atividades com finalidade pública e social de ampliar as ações voltadas aos direitos das pessoas com idade igual a 60 (sessenta) anos conforme texto regimentado pela Lei nº 14.423.

PARÁGRAFO QUARTO - Promoção de atividades com finalidade pública e social de ampliar as ações voltadas à proteção integral às crianças e aos adolescentes conforme texto regimentado pela Lei nº 8.069.

ART 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades afins, se organizará em departamentos, dependências e serviços quantos forem necessários, os quais regerão por meio do regimento interno aprovado pela assembleia geral, disciplinando seu funcionamento, organizações e unidades de prestação de serviço quanto se fizerem necessário.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART 5º - A associação **VALE DOS ORNITORRINCOS**, será constituída por número limitado de associados, nas seguintes categorias: Que se dediquem a atividades ligadas a educação, formação profissional, empresarial e/ou que possuam especialidades confluentes com as finalidades da entidade, todos em caráter de voluntariado. **DIRETORES:** são todos os associados que fazem parte da diretoria executiva em exercício. **COMPONENTES:** são todos os demais associados do **VALE DOS ORNITORRINCOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, junto à fotografia 3x4;
- III. Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

ART 6º - O QUADRO SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO POR VARIAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

- I. **Beneméritos:** aqueles ao qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- II. **Honorários:** aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- III. **Contribuintes:** os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- IV. **Beneficiados:** Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

ART. 7º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS:

- I. Estar em dia com suas obrigações sociais;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- III. Solicitar através de ofício cópia do Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Frequentar a sede da Associação e participar das suas atividades;

[Handwritten signatures]



- V. Participar das Assembleias Gerais de associados e exercer o direito de votar e ser votado;
- VI. Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julga-los prejudiciais à Associação;
- VII. Fazer parte de Grupos de Apoio, Comissões e Departamentos que a Diretoria designar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados Beneméritos e Honorários não tem o direito a voto e nem poderão ser votados, salvo se aqueles que integrarem o quadro estejam classificados como Associados Contribuintes.

ART. 8º - DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e das deliberações das Assembleias Gerais e obedecer a seu Estatuto e Regimento Interno;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material e pelo bom desempenho da Associação;
- IV. Cooperar com o desenvolvimento e com todas as atividades adequadas aos padrões da Associação;
- V. Exercer com zelo os cargos para quais forem designados ou eleitos;
- VI. Honrar os compromissos firmados por está Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral de associados.

ART. 9º - DEIXARA DE SER ASSOCIADO:

- I. Quem não cumprir com o determinado no Estatuto;
- II. Prejudicar a vida dos associados, ou causar dano de qualquer tipo à Associação;
- III. Deixar de frequentar 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem motivo justificado;
- IV. Aquele que mudar sua residência do município, perdendo se for o caso, o exercício de cargo administrativo.

ART 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E BENS

ART 11º - CONSTITUEM RECEITAS:

- I. Contribuições voluntárias dos associados;
- II. Doações, auxílios, subvenções e transferências;
- III. Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas eventuais, licitações públicas ou privadas;

§1º - A entidade não irá remunerar, distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados.



§2º - A Associação manter-se à através de contribuições, em curso de na atividade de suas competências e especialidades, os resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§3º - A associação, através da Tesouraria, reembolsará em caso de necessidade no desdobramento das atividades burocráticas e administrativas, realizadas por membro da Diretoria Executiva, quando houver documentos fiscais comprobatórios de custos operacionais, desde que seja autorizado e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado que for contratado para exercer cargo ou função trabalhista nesta Associação, terá seu direito de votar, ser votado ou exercer cargo eletivo, suspenso pelo período em que estiver em exercício de suas funções contratuais.

ART 12º - O recebimento de doações com ônus, encargos ou sob condição deve ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

ART 13º - Os bens, os recursos, as receitas, eventuais excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio e os resultados da Associação serão aplicados exclusivamente para realização e desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vedado à distribuição aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 14º - SERÁ ADMINISTRADA POR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos existentes não serão remunerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos através de eleição realizada pela Assembleia Geral.

ART. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Entidade, e é composta por associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 16º - COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II. Destituir administradores;
- III. Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IV. Apreciar e aprovar contas e recursos contra decisões da Diretoria;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto e aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a previsão orçamentária anual da Associação;
- VII. Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual;



- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 38º.

ART. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, com a data estabelecida previamente pela Diretoria, mas sempre dentro dos 03 (três) primeiros meses de cada ano e terá como atribuições:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a sindicância de faltas graves dos associados;
- IV. Apreciar e aprovar aplicações compra e venda de bens imóveis;
- V. Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da Entidade.

ART. 18º - A Assembleia Geral realiza-se-á, extraordinariamente, quando for convocada pelo: Presidente da Associação, pela metade e mais um dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá como atribuições:

- I. Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- II. Modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Eleger, caso necessário, à nova Diretoria sendo que neste caso será interina.

ART. 19º - A Convocação da Assembleia Geral será feita mediante aviso fixado em locais visíveis na sede, e por edital de convocação publicado em jornal local de maior circulação, por uma única vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sempre se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ART. 20º - Será constituída pela Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e pelo Conselho Fiscal.

ART. 21º - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum podendo firmar convênios, contratos e termos de parceria;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Criar Grupos de Apoio, Departamentos e Comissões;
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

ART. 22º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez ao mês.

ART. 23º - COMPETE AO PRESIDENTE:



- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, na forma do Estatuto;
- IV. Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- VI. Assinar junto com o Secretário, todos os documentos oficiais;
- VII. Assinar junto ao Tesoureiro, cheques, emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Diretoria;
- VIII. Indicar os coordenadores de departamentos.

ART. 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

ART. 25º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Por em dia as correspondências da Associação e publicá-las;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro dos associados;
- V. Assumir o mandato do Vice-Presidente, no caso de vacância, até seu término.

ART. 26º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Assinar com o Presidente os cheques emitidos, ordens de pagamentos, títulos que representem obrigações financeiras e contrato firmado pela Associação;
- II. Assinar recibos e documentos relativos às contribuições;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, de acordo com as normas de contabilidade do livro caixa;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios financeiros das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral e balancetes e prestação de contas, quando solicitado, com a observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

ART. 27º - CONSELHO FISCAL:

- I. Será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) considerados Membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes;
- II. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.



ART. 28º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. Fiscalizar os livros de escrituração e os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, Estatutários e Regimentais;
- II. Examinar os balancetes semestrais, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito do desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal escolheram entre si seu Relator, Secretário e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§2º - O Conselho fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

ART. 29º - As atividades exercidas por Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART. 30º - Os membros da Diretoria e Conselhos que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos a cargos públicos eletivos, se afastarão de seus cargos e atribuições na Associação após registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral. Caso não sejam eleitos, terão seu retorno garantido ao término da campanha eleitoral. Caso sejam eleitos, se afastarão de seu cargo na Entidade pelo tempo necessário.

ART. 31º - CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Será constituído de 05 (cinco) membros efetivos;
- II. Em caso de vacância o mandato será assumido por indicação.

ART. 32º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Resolver os casos omissos no Estatuto;
- II. Emitir pareceres em questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III. Orientar o Presidente a utilizar recursos do Fundo de Reserva quando necessário;
- IV. Aprovar pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, projeto de reforma deste Estatuto, para ser encaminhado para deliberação, em Assembleia Geral;
- V. Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, antes de serem encaminhados à Assembleia Geral;
- VI. Intervir na administração direta da Associação, quando, a Diretoria venha a desviar as finalidades, ou passar a utilizá-la para fins políticos ou desvio de recursos financeiros e patrimoniais;
- VII. Sugerir à Diretoria toda e qualquer medida que julgar conveniente para o perfeito andamento dos trabalhos e administração da Associação;
- VIII. Aprovar revisão e realocação das verbas orçamentárias.



CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

ART. 33º - A eleição para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo dar-se a por votação direta e secreta. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos associados que se enquadrem nas normas deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de apresentação de chapa única, a eleição se dará por aclamação, conforme os dispositivos do Art. 16.

ART. 34º - DO VOTO:

- I. Cada associado terá direito a apenas um voto;
- II. Para exercer o direito ao voto, o associado deverá estar presente em Assembleia Geral;
- III. Não será permitido voto por procuração ou outros meios de representatividade;
- IV. Está vedado aos associados à prática de manifestação de caráter político ou partidário durante as Assembleias e Reuniões da Associação;
- V. Não terá direito a voto o associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

ART. 35º - O Patrimônio da Associação será constituído de contribuições de manutenção espontânea feitas pelos associados, doações dos associados, convênios, acordos, ajustes e receita própria.

ART. 36º - É expressamente vedada à transferência, sob forma de venda, troca, ou doação de bens pertencentes à Associação para pessoas físicas, jurídicas ou públicas sem a deliberação da Assembleia Geral.

ART. 37º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere e com personalidade jurídica similar, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social - CNAS ou entidade Pública.

ART. 38º - A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para aprovação da dissolução é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ART. 39º - A CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

- I. Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais das disposições deste Estatuto;
- II. Toda escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.



ART. 40º - OS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO: A Entidade deve possuir LIVRO DE ATA DAS ASSEMBLEIAS, LIVRO DE PRESENÇA e LIVRO CAIXA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALE DOS ORNITORRINCOS se compromete a publicar, semestralmente, em jornal de maior circulação local, inclusive online, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41º - Sem autorização da Assembleia Geral dos associados convocada para os fins, é vedado a qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal ou Deliberativo da Associação, assumir qualquer compromisso financeiro em nome da Entidade.

ART. 42º - A Aplicação das punições Estatutárias não exclui o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, apropriarem ou danificarem os bens da Associação, incluindo sua imagem.

ART. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados em segunda convocação logo após, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 44º - Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Deliberativo e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART. 45º - O presente Estatuto ab-rogando o anterior revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez devidamente aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº 00006412 E AVERBADO SOB Nº 4 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002089 DO LIVRO A-46 EM 28/01/2024, COLATINA/ES

Oficial
SELO DIGITAL 023960.DTP2202.01778 Cod. Val. a85

MOL R\$218,70 | FADESPES R\$10,89 | ISS R\$10,89 | FUNCAD R\$10,89 | CORREIO R\$0,00 | FUNEMP R\$10,89 | FUNEPJ R\$21,13
| Total: R\$284,13

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Colatina/ES, 26 de outubro de 2023.

Mayara Magri Miquilino
Substituta



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima

Rua Rotary, 23 - Centro - Telefone: (27) 3721-5151 - CEP: 29700-240 - Colatina - Espírito Santo



Reconheço por semelhança a firma de WILLIAN TALHATI, BEZALEL GARCIA NERY - Em Testemunho da verdade.
Colatina-ES 24/10/2024, 14:45:48

Gabriel da Silva Lima - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 023192.UCH2309.03498
Emolumentos: R\$ 7,82 Encargos: R\$ 2,38 Total: R\$ 10,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

